



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 283 DE 14 de outubro de 1982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em duzentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 220.000.000,00) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 134.500.000,00
- Receita Tributária	Cr\$ 5.500.000,00
- Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000.000,00
- Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000,00
- Receitas de Serviços	Cr\$ 500.000,00
- Transferências Correntes	Cr\$ 120.305.702,00
- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.194.298,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 85.500.000,00
- Operações de Crédito	Cr\$ 18.000.000,00
- Alienação de Bens	Cr\$ 500.000,00
- Transferências de Capital	Cr\$ 67.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

- Câmara Municipal de Tabu leiro do Norte	Cr\$ 8.500.000,00
- Gabinete do Prefeito ...	Cr\$ 19.350.000,00
- Departamento de Adminis tração	Cr\$ 10.500.000,00
- Departamento de Finanças	Cr\$ 10.600.000,00
- Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 25.400.000,00
- Departamento de Chras e Serviços Urbanos	Cr\$ 132.150.000,00
- Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.....	Cr\$ 13.500.000,00

Art. 4ª - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple
mentares mediante a utilização dos recursos indicados na Lei nº 4.320/64
de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta por cento
(60%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5ª - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas neces
sárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comporta
mento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fixa o Poder
Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da
receita, até o limite previsto na Constituição Federal, subtraindo deste, o
montante das operações de crédito classificadas como receitas de Capital

Art. 6ª - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá
designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamen
tárias.

Art. 7ª - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto do
Executivo.

Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de
janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce., 14 de outubro de
1982.